



da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 de CNMP, e considerando a necessidade de apurar denúncia de extração de areia em área não licenciada pelo órgão competente no município de Vitória do Mearim, resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, para apurar esses fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura da Ação Civil Pública, celebração de Ajustamento de conduta, ou Arquivamento, na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação, nomeia secretária a servidora LUCIANA DE SOUSA ALVES DA SILVA, que deverá tomar as providências de praxe.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Vitória do Mearim/MA, 03 de setembro de 2014.

JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS
Promotor de Justiça

14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 011/2014 - 14ª PJE - PPD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª promotoria de Justiça especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 27 da Lei complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

Considerando que o objeto do procedimento preparatório em referência não alcançou o objetivo proposto apesar das insistentes solicitações, bem como o prazo de conclusão previsto no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP,

Resolve converter o presente procedimento preparatório nº 157/2010 em Inquérito Civil nº 157/2014, contando-se a partir de do dia 07 de novembro de 2014, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimento quanto a conduta da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT quanto a fiscalização desta na utilização de vagas de estacionamentos reservados às pessoas com necessidades especiais, assim como oficial ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação na Imprensa Oficial acerca da presente conversão.

1) designe-se a servidora GENÉSIA NAVA HOSSOE - Matrícula 106564-8, para que exerça a função de Secretária no Inquérito Civil, mediante termo de compromisso nos autos;

2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publique-se esta Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta promotoria de Justiça;

4) atue-se e registre-se em livro próprio.

São Luís, 07 de novembro de 2014.

THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGESIA
Promotora de Justiça de Substituição Plena, respondendo pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência

RECOMENDAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e nos artigos 8º, inciso XIV, e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde integra a rede de controle social da gestão do Sistema Único de Saúde, elemento essencial ao cumprimento da diretriz constitucional insculpida no artigo 198 da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis 8080/90 e 8.142/90;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é, por definição do artigo 1º, § 2º, da Lei 8.142/90, "em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

Considerando o Processo nº 8104AD/2014, inaugurado pelo ofício nº 09/2014 - CAOP/SAÚDE que especifica a necessidade da expedição de recomendação aos Membros do Ministério Público com atuação na área da Saúde;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso II art. 1º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que os conselheiros municipais de saúde são considerados agentes públicos para efeito do que dispõe a Lei 8.249/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando também obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, constituindo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado;

Considerando que compete ao Ministério Público atuar na defesa dos interesses sociais e na defesa da ordem jurídica, como também zelar pela efetiva implementação e funcionamento dos conselhos gestores, essa atuação também se estende a verificar se os conselhos gestores de políticas públicas atuam segundo os dois pressupostos básicos da efetividade do controle social, a saber: transparência da gestão e acesso à informação; devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDAM:

Aos membros do Ministério Público com atribuição na área da defesa do direito à saúde:

1 - Que oficiem ou recomendem ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, informe a este Órgão Ministerial as condições de funcionamento e regularidade do Conselho Municipal de Saúde, com estrita observância dos critérios da paridade das

representações e da importância da realização de capacitações e formações aos conselheiros; a dotação orçamentária anual destinada à execução das despesas do referido conselho, acompanhado de relatório de receitas e despesas detalhadas e do plano de metas/ações do ano em curso, e sobre as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento;

2 - A(o) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a observância do seu regular funcionamento, enviando, por meio de cópia, do seu regimento interno, das atas de reuniões plenárias realizadas neste ano e do plano de ação para 2014, devendo comunicar este Órgão Ministerial, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3 - Que realizem audiências públicas no âmbito das comarcas, para conscientização da população acerca dos mecanismos de fiscalização e aplicação dos recursos destinados à área da saúde, bem como do papel do Conselho Municipal de Saúde no controle social, em parceria com demais órgãos de controle como TCE, CGU, Ministério Público de Contas.

4 - Que oficiem à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para que envie o Plano Plurianual de Saúde (PSP) e o Plano Anual de Saúde (PAS), além da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5 - Propor ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) que delibere a cerca das prioridades e a adequação à realidade epidemiológica e à capacidade das ações de saúde do Plano Plurianual de saúde (PSP) e da Programação Anual de Saúde (PAS)

6 - Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) o envio dos Relatórios Quadrimestrais (RQ), dentro do prazo legal, sendo o 1º Quadrimestre até o final de maio, o 2º Quadrimestre até o final de setembro e o 3º Quadrimestre até o final de fevereiro do ano seguinte.

7 - Que recebam, dentro do prazo legal, 30 de março do ano seguinte, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), o relatório Anual de Gestão (RAG) do ano anterior, para fins de análise e execução do mesmo, segundo as finalidades a serem alcançadas.

8 - Que os membros do Parquet fiscalizem de maneira contumaz o cumprimento dos prazos para alimentação dos Sistemas de Informação de Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e o sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)

São Luís, 30 de outubro de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
Coordenador do CAOP/Saúde

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 426/2014. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 093/2014 - DPE. PROCESSO Nº 1247/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Elitania Abreu Ferreira, como interveniente a Unidade Ceuma. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: Manutsede; ND: 339036; FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais), sendo mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 03.11.2014 e término em 02.11.2015. AUTORIZAÇÃO: WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Subdefensor Público-Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de Resenhas 2014 - TCE. São Luís, 07 de novembro de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao público**

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Rua da Paz, 203 – Centro
Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**